

Regulamento para Serviços Formadores Credenciados da Sociedade Brasileira de Coluna

1. Do Credenciamento de Serviços

As condições mínimas exigidas dos Serviços para a outorga de credencial de Programa de Estágio em Cirurgia de Coluna são:

- 1.1. Ser ou pertencer à Instituição legalmente constituída.
- 1.2. Ter como responsável ou Chefe do Serviço um Membro Efetivo ou Fundador quite da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA há mais de cinco anos e que não seja chefe de outro Serviço Credenciado.
- 1.3. Todos os membros do corpo clínico, responsáveis pelo treinamento, deverão ser portadores de título de Membro Efetivo ou Fundador quite da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.
- 1.4. Comprovar possuir estrutura técnica, científica e assistencial condizente com um serviço formador em cirurgia de coluna, quais sejam:
 - 1.4.1. Ciência e anuência do responsável técnico do estabelecimento de saúde que será sede do serviço, assim como de todos os demais estabelecimentos considerados sub-sedes.
 - 1.4.2. Comprovar volume cirúrgico de pelo menos 100 (cem) casos nos últimos 12 (doze) meses com documentos oficiais emitidos pelos hospitais onde os procedimentos foram realizados.
 - 1.4.3. Comprovar capacidade de produção científica, demonstrada com produção científica dos últimos 3 (três) anos.
 - 1.4.4. Encaminhar programa educacional com conteúdo, cronograma e métodos de avaliação.
 - 1.4.5. Encaminhar currículo lattes atualizado de todos os membros do corpo clínico do estágio que será analisado de acordo com publicações e apresentações realizadas em eventos reconhecidos pela SBC, SBOT e SBN nos últimos 3 anos.
 - 1.4.6. Comprovar possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficiente para capacitar os médicos em treinamento.
 - 1.4.6.1. Entende-se como material clínico, número suficiente de pacientes adultos e crianças, em situações eletivas, de urgência ou de recuperação,

distribuídos nos setores de ambulatório, emergência e reabilitação.

1.4.6.2. Entende-se como serviços complementares essenciais: Anatomia Patológica, Patologia Clínica, Anestesiologia e Radiologia, a qual deve dispor de aparelhagem de imagem adequada à boa prática da especialidade no tratamento das doenças da coluna. **Nota** - *Em casos de utilização de serviços complementares situados fora da estrutura do local pretendido para credenciamento, deverá haver a descrição pormenorizada dos mesmos.*

1.4.7. Os Serviços devem dispor de prontuário médico organizado.

1.4.8. Os Serviços devem dispor aos Estagiários acesso à bibliografia atualizada.

1.5. Todo novo Serviço Credenciado passará por um período probatório de 4 (quatro) anos em que somente será autorizado 1 (um) Estagiário por ano de formação.

1.5.1. Após completado o período probatório o Serviço poderá solicitar a alteração do número de Estagiários e a CCP analisará a solicitação de acordo com o desempenho do Serviço nas avaliações anuais.

2. Das Avaliações Periódicas e Alterações no Credenciamento de Serviços

A alteração e manutenção do número máximo de Estagiários por Serviço é definido pela CCP de acordo com:

2.1. Número de cirurgias de coluna comprovadas anualmente conforme abaixo relacionado:

- 1 estagiário: 100 cirurgias/ano

- 2 estagiário: 180 cirurgias/ano

- 3 estagiários: 260 cirurgias/ano

- 4 estagiários: 340 cirurgias/ano

2.1.1. Para número acima de 4 (quatro) Estagiários, deverá ser enviada à CCP para homologação da quantidade pretendida e sua justificativa. A CCP se reservará no direito de autorizar ou não a referida solicitação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e com as características do Serviço.

2.2. Número de Membros Efetivos quites da SBC no Corpo Clínico do Serviço conforme abaixo relacionado:

- 1 estagiário: 3 Membros Efetivos Quites

- Mais de 2 estagiário: 4 Membros Efetivos Quites

2.3. O aumento do número de vagas oferecidas a estagiários de um Serviço depende de aprovação pela CCP.

2.4. A produção científica anual e a participação em eventos educacionais e científicos do Serviço credenciado e seus membros deverá ser anualmente informada à CCP até o mês de abril.

2.5. A participação e a aprovação dos estagiários no Exame de Admissão de Membros Efetivos é quesito principal e obrigatório para manutenção do credenciamento do serviço.

2.5.1. Serão considerados reprovados, para efeito de avaliação do Serviço, os Estagiários que:

a) não alcançaram o índice mínimo estabelecido pela CCP no exame para admissão como membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

b) se inscreveram e não compareceram ao exame, sem justificativa aceita pela CCP.

2.5.1.1. Os candidatos situados nos itens a e b serão considerados reprovados para efeito de avaliação do Serviço, e poderão prestar o exame, nos anos subsequentes, sem qualquer prejuízo ou benefício adicional para o Serviço de origem considerados como “independentes”.

2.6. Os critérios dispostos no artigo 1.4 se aplicam nas avaliações periódicas.

2.7. A CCP poderá realizar visita de inspeção da ao Serviço Credenciado, com a finalidade de comprovar as condições previamente informadas.

2.7.1. Serão visitantes: dois membros da CCP ou um de seus membros e um membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por ela convidado.

2.7.2. O membro convidado, indicado pela CCP, será preferencialmente, um ex-membro dela, não domiciliado na cidade a ser visitada.

2.7.3. As visitas aos Serviços serão agendadas pela CCP.

2.8. É permitido aos Serviços Credenciados, com o objetivo de complementar o treinamento de Estágio, realizar intercâmbio do estagiário entre instituições credenciadas, permanecendo o estagiário sob responsabilidade do serviço que o

admitiu inicialmente.

- 2.9. O Chefe do Serviço deverá informar, impreterivelmente, até o dia **01 de ABRIL do ano em curso**, o nome do (s) Estagiário(s) ficará(ão) sob sua tutela e a rotina do seu Serviço para o ano em curso e o ano subsequente.

3. Do Credenciamento de Novos Serviços

É candidato ao credenciamento qualquer Serviço de Coluna do Brasil que se enquadre nas exigências do Capítulo 1 e que cumpram todos os critérios a seguir:

- 3.1. O Serviço interessado deve encaminhar à SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, por escrito, um pedido de credenciamento. Os requisitos mínimos estão descritos no Regulamento de Credenciamento de Serviços, atualizado anualmente, disponível no site da Sociedade.
 - 3.1.1. A janela para solicitação de credenciamento de novos serviços estará aberta de 1 de fevereiro a 31 de outubro de cada ano, pleiteando início de funcionamento a partir do ano seguinte.
- 3.2. A SBC analisará as solicitações de credenciamento e, caso sejam consideradas inicialmente satisfatórias, poderá haver visita de inspeção da CCP ao Serviço, com a finalidade de comprovar as condições previamente informadas conforme disposto no artigo 2.7.
 - 3.2.1. A Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, baseada no relatório da CCP, dará o parecer final da aprovação ou não do Serviço candidato a ser formador.
- 3.3. Todo novo Serviço Credenciado seguirá um período de avaliação probatória de 4 (quatro) anos conforme disposto no artigo 1.5.
 - 3.3.1. Ao final do tempo de avaliação probatória, caso não haja comunicado da CCP informando o cancelamento da outorga de funcionamento, o Serviço está automaticamente ratificado.
 - 3.3.2. A outorga do Credenciamento será feita ao Chefe do Serviço solicitante e à estrutura apresentada no pedido do seu credenciamento. Deste modo, mudança de Chefia e/ou estrutura de estágio devem ser comunicadas e endossadas pela CCP. A omissão deste artigo pode provocar a suspensão da outorga de treinamento de novos Estagiários à partir das alterações ocorridas.

4. Da Solicitação de Indisponibilidade do Estágio no Serviço

O Chefe do Serviço, poderá solicitar através de correspondência oficial para a Sociedade Brasileira de Coluna a indisponibilidade temporária do oferecimento do seu Estágio respeitando os seguintes critérios:

- 4.1. A indisponibilidade poderá ser de um período máximo de dois (02) anos contínuos ou intercalados.
- 4.2. Este expediente só poderá ser usado uma (01) única vez a cada período de doze (12) anos de efetivo funcionamento do Programa de Estágio de Formação em Cirurgia da Coluna.
- 4.3. O Serviço deverá informar oficialmente que retornou para a atividade normal.
- 4.4. O Serviço que não voltar à atividade após o período de indisponibilidade estará automaticamente descredenciado.

5. Da Moratória e Descredenciamento dos Serviços

A moratória será imposta aos serviços que apresentarem desempenho insuficiente nos exames de admissão e o credenciamento será revogado sempre que o Serviço deixe de cumprir os requisitos deste Regimento contidos no Capítulo 1, além dos artigos expressos a seguir.

- 5.1. Será imposta moratória ao Serviço quando mais de 50% de seus candidatos forem reprovados ou não comparecerem no exame de Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA ou não apresentarem candidatos em 2 (dois) anos consecutivos.
 - 5.1.1. A moratória será retirada caso o Serviço obtenha, no exame subsequente, 50% ou mais de aprovação de seus candidatos; caso contrário, estará descredenciado por um período de um ano. Após este período o Serviço poderá solicitar novamente o seu credenciamento obedecendo ao exposto nos termos deste Regulamento.
 - 5.1.2. No ano seguinte à imposição de moratória, o Serviço apenas poderá admitir novos Estagiários após aprovação de, pelo menos, 50% de seus candidatos no exame de admissão para SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

- 5.2. Será descredenciado automaticamente o Serviço que:
- 5.2.1. Não apresentar candidato ao exame de admissão para SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por 3 (três) anos consecutivos.
 - 5.2.2. Não responder às solicitações da CCP por dois anos consecutivos.
 - 5.2.3. Estiver desativado por dois anos consecutivos.
- 5.3. O prazo para recurso de descredenciamento é de 60 (sessenta) dias e deverá ser feito por escrito.
- 5.4. Estagiários admitidos em Serviço descredenciado não terão treinamento reconhecido, para efeito de inscrição ao exame de Admissão para SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.
- 5.5. O Serviço descredenciado poderá requerer novo Credenciamento após o período de 1 (um) ano seguindo os critérios deste Regulamento.

6. Das Disposições Gerais

- 6.1. Este Regulamento poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, mediante proposta acompanhada de parecer técnico da CCP.
- 6.2. A CCP, anualmente, em novembro, revisa e publica o Edital e Regulamento para o ano seguinte que estará divulgado no Portal da SBC ou sob solicitação de seus associados à secretaria.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP “ad referendum” da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

Dr. Marcelo Risso

Coordenador da Comissão de Capacitação Profissional da SBC